

PREFEITURA MUNICIPAL **AGUDOS**



LEI N° 3,425 DE 12 DE MARÇO DE 2,004

"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel descrito como Lote 01 da Quadra B, do Jardim El Shaddai, com área de 6.116,61 m2 (seis mil, cento e dezesseis, sessenta e um metros quadrados) localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor de SHAMAH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.098.563/0001-88, localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, Distrito Industrial, Agudos/SP.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

 I – Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

 II – Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III - Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV - Que a concessão será gratuíta, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

 V – Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos:

VIII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos

 IX - Que, no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de março de 2.004.

JOSE CARLOS OCHAVIANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.425 DE 12 DE MARCO DE 2.004

"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel descrito como Lote 01 da Quadra B, do Jardim El Shaddai, com área de 6.116.61 m2 (seis mil, cento e dezesseis, sessenta e um metros quadrados) localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor de SHAMAH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.098.563/0001-88, localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, Distrito Industrial, Agudos/SP

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

 II – Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

 III – Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais, vedada a tredestinação para outras finalidades;

 IV – Que a concessão será gratuíta, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

V-Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

 VI – Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

 VII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII — Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

1X - Que, no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de março de 2.004.

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal